

Processo n. : 10.262-8/2012
Interessado : Fundo Municipal de Previdência Social de Pontal do Araguaia
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)
Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 04 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 207 a 227 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 247 a 344 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 346 a 355/TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram insuficientes para sanar os itens elencados no relatório técnico, permanecendo todas as irregularidades referentes aos atos de gestão do **Sr. Gerson Rosa de Moraes, gestor do RPPS no período de 01/01/12 a 31/05/12 e Sr. Thiago Assis da Silva, gestor do RPPS no período de 01/06/12 a 31/12/12.**

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 09 de julho de 2013.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo